



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL **ELEITORAL** DE **SANTA FUNDAÇÃO CATARINA** \mathbf{E} A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – FUNDAÇÃO UNIVALI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MP sob o número 05.858.851/0002-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, por meio de sua Escola Judiciária Eleitoral (EJESC), neste ato representado pelo Juiz Diretor da EJESC, Rodrigo Fernandes, conforme o inciso VII do art. 12 da Resolução TRESC n. 7.928/2015, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – FUNDAÇÃO UNIVALI, inscrita no CNPJ nº 84.307.974/0001-02, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, com sede na Rua Uruguai nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, na cidade de Itajaí/SC, doravante denominada simplesmente de FUNDAÇÃO UNIVALI, neste ato representada por seu Presidente e Reitor, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural entre o TRESC, por meio da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina – EJESC, e a FUNDAÇÃO UNIVALI, visando a cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente convênio consiste em:

I - trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;

II – conceder desconto sobre o valor integral das mensalidades dos cursos conforme tabela a seguir, aos servidores efetivos, removidos do TRESC, removidos para o TRESC, em exercício provisório no TRESC e requisitados pelo TRESC e seus dependentes legalmente reconhecidos:





CAU	15% desconto
Graduação Presencial (exceto Medicina e Odontologia)	15% desconto
Pós-Graduação (Lato Sensu) presencial	15% desconto
Graduação e Pós-Graduação (Lato Sensu) EAD/FLEX	15% desconto
Mestrado em Gestão de Políticas Públicas (Stricto Sensu)	25% desconto
Demais Cursos de Mestrado (Stricto Sensu)	15% desconto
Doutorado (Stricto Sensu)	10% desconto
Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC)	15% desconto
Obs.: Não se aplicam os descontos na primeira parcela do contrato de prestação de serviços	

III – reserva de vagas aos servidores e respectivos dependentes do TRESC, conforme especificado a seguir, desde que os candidatos atendam as disposições deste convênio, do Edital de Seleção, e demais atos normativos internos e externos:

- a) 05 (cinco) vagas no Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas;
- b) 03 (três) vagas no Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica.

Parágrafo Primeiro. Ficam excetuados da concessão de desconto prevista no item II desta cláusula os cursos abaixo especificados:

a) Graduação em Medicina;

educacionais.

b) Graduação em Odontologia.

Parágrafo Segundo. O percentual de desconto previsto no item II desta cláusula estender-se-á aos dependentes dos servidores, inclusive aos que já estiverem regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela FUNDAÇÃO UNIVALI.

Parágrafo Terceiro. A FUNDAÇÃO UNIVALI poderá conceder unilateralmente percentuais maiores de desconto que o previsto, mediante Termo Aditivo a este Convênio.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao item III desta cláusula, a FUNDAÇÃO UNIVALI comunicará a Escola Judiciária Eleitora de Santa Catarina (EJESC) sobre o lançamento do Edital de Seleção e consultará a respeito do interesse no preenchimento das vagas.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFÍCIO DE DESCONTO

A concessão do desconto conforme percentuais da cláusula segunda, serão regidos pelas seguintes condições:

I – o desconto será concedido apenas se o interessado tiver vínculo com o TRESC;

II – o valor da mensalidade com o desconto será cobrado diretamente do servidor que venha beneficiar-se do presente convênio ou do(s) seu(s) dependente(s), sem intermediação do TRESC. Portanto, as mensalidades serão pagas diretamente pelo Estudante à FUNDAÇÃO UNIVALI, mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, persistindo como existente, válida e eficaz a relação jurídica obrigacional entre os alunos e a FUNDAÇÃO UNIVALI, na inteira forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes.

III - os servidores efetivos, removidos do TRESC, removidos para o TRESC, em exercício provisório no TRESC e requisitados pelo TRESC e seus dependentes deverão ter sua condição de vínculo com o TRESC comprovada junto à FUNDAÇÃO UNIVALI mediante apresentação do comprovante de grau de parentesco, na forma da lei, assim como o fornecimento de cópia autenticada de contracheque atual ou de declaração comprobatória da condição de servidor, emitida pelo TRESC, para obtenção do benefício ou relação de servidores, renovando este procedimento a cada rematrícula ou sempre que se fizer necessário;

IV – consideram-se dependentes, para efeito do benefício deste Termo de Convênio, filhos, pais, cônjuges e/ou enteados dos servidores do TRESC, desde que assim declarados na última Declaração Anual do Imposto de Renda e/ou mediante Declaração expedida pelo órgão público competente, identificando os dependentes do referido associado;

V – o beneficiário do presente Termo deverá efetuar o pagamento da mensalidade devida até o dia do vencimento. O descumprimento ou atraso no pagamento da parcela implicará a perda do desconto da parcela subsequente e, persistindo o descumprimento ou atraso, a perda do desconto até a regularização dos pagamentos, havendo irretroatividade na concessão do desconto em que se verificou a irregularidade do pagamento;

VI – A documentação citada no item III desta cláusula deverá ser entregue pelo estudante/beneficiário à FUNDAÇÃO UNIVALI no ato da inscrição ou renovação de matrícula a fim de possibilitar-lhe o direito ao desconto no semestre corrente. Caso o prazo não seja observado, o desconto somente será concedido no mês subsequente a data de apresentação da documentação, ciente o beneficiário que no caso de descumprimento dos prazos ora fixados a FUNDAÇÃO UNIVALI se desobrigará dos descontos;





VII – o desconto previsto na cláusula segunda deste instrumento será atribuído ao valor integral das mensalidades, ficando excluídos os valores correspondentes a materiais didáticos, despesas e/ou taxas cobradas pela FUNDAÇÃO UNIVALI;

VIII – o desconto previsto na cláusula segunda deste convênio só será valido para o aluno que efetuar o pagamento da mensalidade devida, até o dia do vencimento, sob a pena de suspensão do benefício;

IX – o desconto mencionado na cláusula segunda é pessoal e intransferível, e não poderá ser convertido em dinheiro ou utilizado para outro fim que não o pagamento dos cursos oferecidos pela FUNDAÇÃO UNIVALI, respeitadas as exceções previstas no parágrafo primeiro da cláusula segunda;

X – o benefício previsto neste Termo não será concedido de forma cumulativa com nenhum outro tipo benefício (exceto pesquisa, extensão, monitoria, estágio interno e financiamento estudantil/crédito educativo, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse a integralidade do valor de cada parcela). Se o acadêmico estiver apto ou recebendo outro benefício/bolsa de estudos, deverá optar por um deles;

XI – o servidor beneficiário do desconto ficará sujeito ao Regimento, Estatuto e demais normas e procedimentos internos da FUNDAÇÃO UNIVALI e suas mantidas, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virá a anuir, durante o período em que fizer parte de seu corpo discente;

XII - o acadêmico interessado em receber benefício, deverá protocolar semestralmente/anualmente, conforme o caso, um requerimento no Portal do Aluno, que deverá conter a ciência do TRESC, bem como apresentar comprovante de que pertence ao quadro de servidores do TRESC ou é seu respectivo dependente;

XIII – a concessão da bolsa de estudos aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido, excetuando-se a parcela confirmatória da matrícula, e exclusivamente durante a vigência deste Convênio, que não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À FUNDAÇÃO UNIVALI cumpre:

a) coordenar e executar administrativa, acadêmica, financeira e legalmente os processos das etapas de inscrição, de seleção, de matrícula, de comprovação de dependência e de atendimento dos alunos nos cursos oferecidos;





- b) conceder os descontos previsto neste convênio, nos percentuais e cursos especificados na cláusula segunda, aos beneficiários interessados já matriculados a partir de sua vigência, ou aos que vierem a se matricular, desde que comprovem documentalmente, perante à FUNDAÇÃO UNIVALI, tal condição;
- c) contratar, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste convênio;
- d) arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos, correndo às suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio ou outros que, por sua natureza, venham a se revelar, direta ou indiretamente, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- e) receber, analisar e controlar as comprovações de dependência;
- f) dar conhecimento ao TRESC, para divulgação, do calendário de cursos da FUNDAÇÃO UNIVALI, cuja participação possa ser de interesse dos beneficiários deste convênio;
- g) prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pelos beneficiários deste convênio;
- h) contatar diretamente os beneficiários dos cursos para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste convênio, seja de que natureza forem;
- i) apresentar ao TRESC, sempre que solicitado, estatística de matricula dos beneficiários do convênio, por curso;
- j) controlar a quantidade de beneficiários deste convênio, com vistas ao cálculo de número de beneficiados para a obtenção do desconto;

II – Ao TRESC cumpre:

- a) divulgar internamente aos beneficiários o teor deste convênio, após firmado, e os cursos e atividades de extensão universitária divulgados e oferecidos pela FUNDAÇÃO UNIVALI, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades;
- b) fornecer declaração comprobatória de vínculo, sempre que solicitado, aos servidores efetivos, removidos do TRESC, removidos para o TRESC, em exercício provisório no TRESC e requisitados pelo TRESC, para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade;
- c) fornecer relação à FUNDAÇÃO UNIVALI, dos servidores que perderam o vínculo com o TRESC, no ato do desligamento;





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Fundação UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

d) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente convênio não importará qualquer ônus para o TRESC, exceto os custos para publicação do extrato deste convênio e seus aditivos, se ocorrerem, sendo de total responsabilidade da FUNDAÇÃO UNIVALI arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos, correndo as suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio ou outros que, por sua natureza, venham a revelar-se, direta ou indiretamente, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, obsevados o desconto concedido pela FUNDAÇÃO UNIVALI, bem como os valores correspondentes a materiais didáticos, despesas e/ou taxas cobradas pela FUNDAÇÃO UNIVALI serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à FUNDAÇÃO UNIVALI, na forma e condições estabelecidas por essa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, sendo vedada a prorrogação automática. A prorrogação do presente acordo se dará mediante novo ajuste escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO UNIVALI todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao TRESC não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos participes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só,





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Fundação UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

Parágrafo único. Em caso de denúncia do presente instrumento, a FUNDAÇÃO UNIVALI compromete-se a registrar a manutenção do desconto aos estudantes já matriculados, até o final do respectivo semestre em que ocorrer a extinção contratual, eximindo-se da concessão do benefício a novos matriculados oriundos do TRESC.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2021.

VALDIR CECHINEL Assinado de forma digital por VALDIR CECHINEL FILHO:443476009 FILHO:44347600925

Dados: 2021.01.19 09:24:07 -03'00

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho Presidente da FUNDAÇÃO UNIVALI DocuSigned by

Rodrigo Fernandes Juiz do Pleno do TRESC e Diretor da EJESC

Testemunhas:

1. Nome **CPF**

2. Nome **CPF**